



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 018/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GRÁFICA & EDITORA ROSSETTO EIRELI – ME**, para a prestação de serviço de confecção de Pares, Jogos com duas unidades de Capa Dura com fita de cetim e fixação de elástico chato, para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até 18x25cm e confecção de Capa Dura para Livros, formato com medidas até 22x32mm em papelão tipo Paraná n. 20 ou de melhor qualidade, costura mecanizada e acoplamento em capa dura de livros.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

**GRÁFICA & EDITORA ROSSETTO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.875.554/0001-93, estabelecida em SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lotes 23/25, Partes, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Administrador, o senhor **ELVIO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 886.504.641-49 e Carteira de Identidade n. 1.907.577 - SSP/DF, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004544-30.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de confecção de Pares, Jogos com duas unidades de Capa Dura com fita de cetim e fixação de elástico chato, para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até 18x25cm e confecção de Capa Dura para Livros, formato com medidas até 22x32mm em papelão tipo Paraná n. 20 ou de melhor qualidade, costura mecanizada e acoplamento em capa dura de livros.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 12/2021), do termo de referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante requisição, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo Único.

**Local de retirada do material:**

**2.2** Os materiais que deverão ser confeccionados em capa dura, como: agendas com a fixação de elástico, capa dura para livros, serviços de costura mecanizada de cadernos, acoplamento em capa dura de miolo, deverão ser retirados na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

**2.3** Os serviços de confecção de capa dura deverão, quando da conclusão dos serviços, deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8:00 às 18:00 horas, onde serão recebidos pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto na Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

**Prazos de entrega dos serviços:**

**2.4** A Contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de serviço, para retirada do material que receberá o serviço de confecção de capa dura.

**2.5** A devolução do material, após a execução dos serviços, conforme requisitado, deverá ocorrer conforme a especificação a seguir:

<b>Grupo 1 - Confecção de capa dura agendas ou livros</b>	
<b>Quantidade:</b>	<b>Prazo:</b>
Até um milheiro	48 horas úteis
De um a dois milheiros	60 horas úteis
Acima de dois milheiros	72 horas úteis

**2.6** A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contados da solicitação, para reposição de materiais e/ou serviços defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência.**2.5.1** Para verificação do cumprimento dos prazos descritos no item **2.5** o horário de expediente da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, a ser considerado, será das 8:00 às 18:00 horas.

**Condições de execução dos serviços:**

**2.7** Os serviços de confecção de capa dura para agendas com fixação de elástico, capa dura para livros, serviço de costura mecanizada de cadernos e acoplamento em capa dura de miolo, deverão ser executados em capas de periódicos, livros formatos diversos, convites, agendas e outros do gênero da produção gráfica do CONTRATANTE.

**2.8** Todos os insumos e mão de obra utilizados para os serviços de confecção de capa dura correrão por conta da CONTRATADA.

**2.9** As capas duras deverão ser revestidas com materiais impressos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

**2.10** O CONTRATANTE solicitará os serviços de acordo com as suas necessidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**3.4** O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

- a)** recebimento provisório no ato da entrega dos produtos, mediante recibo do representante do CJF, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b)** recebimento definitivo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação dos produtos mediante atesto da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- c)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- e)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- f)** indicar formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- g)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>).

- i)** receber ou coletar dos materiais, bem como pela entrega-los, depois de realizados os serviços de confecção de Capa Dura para agendas e livros, serviço de costura mecanizada de cadernos, acoplamento em capa dura de miolo, na Seção de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8:00 às 18:00 horas;
- j)** refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo 8 (oito) horas úteis, contados da solicitação;
- k)** responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos e, também, pelos custos operacionais que forem aplicados durante a impressão, devido a defeitos ou incorreções na execução dos serviços de confecção de capa dura para agendas e livros, costura mecanizada de cadernos, acoplamento em capa dura de miolo, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
- l)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do contrato, quando da retirada e entrega dos materiais, depois de realizados os serviços de confecção de capa dura para agendas e livros, costura mecanizada de cadernos, acoplamento em capa dura de miolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- m)** submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida execução;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** emitir requisição solicitando a execução dos serviços de confecção de capa dura para agendas e livros, costura mecanizada de cadernos, acoplamento em capa dura de miolo à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2** A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 73.990,00** (setenta e três mil novecentos e noventa reais), referente ao lote 1, conforme especificado no Anexo Único - Planilha de Preços.

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa – ND: 33.90.39.63, Nota de Empenho: 2021NE327.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1** O preço a que se refere o item 8.1, poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

**10.1.1** Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

**10.1.2** Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

**10.2** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.3** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**11.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails; sei-segraf@cjf.jus.br, sei-sumag@cjf.jus.br.

**11.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**11.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

**b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

**11.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**11.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**11.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**11.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**11.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**11.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**11.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**11.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**11.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**12.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

**a)** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada à 48 (quarenta e oito) horas úteis;

**b)** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada à 48 (quarenta e oito)

horas úteis.

c) multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na indicação do preposto, previsto na alínea "f" do Item 5.1, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**13.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**13.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**13.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**13.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive

indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**13.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**13.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**13.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**13.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**14.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**16.1** A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios:

- a)** os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem atender aos critérios de sustentabilidade do CONTRATANTE;
- b)** obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c)** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- d)** utilizar equipamentos certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- e)** efetuar o descarte de químicos e outros materiais em observância à política de responsabilidade Socioambiental do órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que

se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**18.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**18.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**18.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-segraf@cjf.jus.br, sei-sumag@cjf.jus.br.

**18.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, em exercício

**ELVIO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR**  
Proprietário-Administrador da Gráfica e Editora Rossetto EIRELI

/  
/  
/

### ANEXO ÚNICO

do **CONTRATO CJF N. 018/2021** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GRÁFICA & EDITORA ROSSETTO EIRELI – ME**, para a prestação de serviço de confecção de Pares, Jogos com duas unidades de Capa Dura com fita de cetim e fixação de elástico chato, para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até 18x25cm e confecção de Capa Dura para Livros, formato com medidas até 22x32mm em papelão tipo Paraná n. 20 ou de melhor qualidade, costura mecanizada e acoplamento em capa dura de livros.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor	Valor total
01	Serviço de confecção de Pares, <i>Jogos com duas</i>	Pares/Jogos	8.000	R\$ 5,85	R\$46.800,00

	<b><u>unidades de Capa Dura com fita de cetim e fixação de elástico chato</u></b> , para aplicação em agendas com Wire-o, formato com medidas até 18x25cm, em papelão tipo Paraná nº 20 ou de melhor qualidade.				
02	Serviço de confecção de Capa Dura para Livros, formato com medidas até 22x32 cm, em papelão tipo prensado, Paraná n. 20 ou de melhor qualidade.	Unidade	2.000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
03	Serviço de costura mecanizada de cadernos de até 16 páginas com medidas até 22x32 cm em papel com gramatura <b>máxima</b> de 120 gr/m2. Finalização com prensagem e pré-cola.	Milheiro	50	R\$125,00	R\$ 6.250,00
04	Serviço de acoplamento em capa dura de miolo com até 500 páginas com medidas até 22x32 cm em papel com gramatura <b>máxima</b> de 120 gr/m2.	Unidade	2.000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 73.990,00</b>

**OBS.: a)** Todos os insumos, papelão, cola, etc, equipamentos e mão de obra, utilizados na execução dos serviços de confecção de capa dura para agendas com a fixação do elástico e capa dura para livros, costura mecanizada de cadernos, acoplamento em capa dura de miolo, correrão por conta da Contratada.

**b)** O Material impresso para revestir o papelão, as guardas e o miolo impresso para costura, serão fornecidos pelo Contratante.



Autenticado eletronicamente por **Élvio Barbosa de Sousa Junior, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 09:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 21/07/2021, às 16:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0241620** e o código CRC **0D2CF826**.